



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Eixo: Direito à Cidade)

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

**PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA¹: ELEMENTOS DE UMA CIDADANIA
DIFERENCIADA**

Fábio Junio da Silva Santos ²

Resumo: Este artigo visa relacionar teoricamente os conceitos de produção do espaço urbano, pessoas com deficiência e cidadania diferenciada. A abordagem teórica tem como base as discussões propostas por James Holston, quanto à cidadania diferenciada. Essa discussão conta ainda com a compreensão proposta por Jaime Tadeu Oliva de que o espaço é uma construção sócio-histórica que materializa as relações sociais de uma sociedade produzindo espaço como estratégia promotora de contato ou afastamento. Metodologicamente se propõe articulação entre produções intelectuais utilizadas como discussão para arregimentar relacionar os conceitos anunciados como objetivo do artigo.

Palavras-chave: Direitos sociais; produção do espaço; cidadania diferenciada; pessoas com deficiência.

Abstract: This article aims to relate by theoretical basis the concepts of space production, persons with disabilities and differentiated citizenship. One approach is based on the discussions proposed by James Holston regarding differentiated citizenship. This discussion contains a perspective proposed by Jaime Tadeu Oliva The same as a construction as a promoter of sustainable development. Methodologically it aims articulation with intellectual productions to support the relationship with the targets objective of this article.

Keywords: Social rights; production of space; differentiated citizenship; persons with disabilities.

¹ A denominação pessoas com deficiência será utilizada nesse artigo em concordância com o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009). Essa se apresenta como um conceito guarda-chuva a ser utilizado nas diversas políticas públicas, abrange as pessoas que “têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

² Estudante, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, doutorando, fabiojunio@usp.br



1. INTRODUÇÃO

Agora, à luz ampla e alta, a paisagem da cidade é como de um campo de casas – é natural, é extensa, é combinada. Mas, ainda no ver d'isto tudo, poderei eu esquecer que existo? A minha consciência da cidade é, por dentro, a minha consciência de mim (SOARES, 1982, p. 123).

O objetivo deste artigo é fazer relação teórica entre produção do espaço urbano, pessoas com deficiência e a cidadania diferenciada, que concebe como Holston (2013) “que consiste na distribuição desigualitária e excludente, com base em privilégios sociais, de direitos importantes ao exercício substantivo da cidadania (p. 258-259). Essa discussão parte da prerrogativa que o espaço é uma construção sócio-histórica que materializa as relações sociais de uma sociedade produzindo espaço como “estratégia humana para promover o contato, ou o afastamento, do indesejável” (OLIVA, 2016, p. 30).

Parto da hipótese que a participação, entendida como exercício de cidadania, das pessoas com deficiência na produção do espaço urbano é tutelada por atitudes antiurbanidade encorajada pelos *discursos inclusivos* que supostamente seriam depositários de um desejo de reconhecimento do outro como valor máximo de uma sociedade dita “inclusiva”, um valor da urbanidade.

A dinâmica das atitudes antiurbanidade desses *discursos inclusivos* fragiliza o elemento central da urbanidade: a cidadania. Essas atitudes antiurbanidade produzem, por seu turno, uma cidadania diferenciada ao privar as pessoas com deficiência do exercício dos direitos sociais.

Advirto que não entendo a ação desses discursos como uma totalidade, uma homogeneização, o exercício que proponho parte da premissa de que nas práticas socioespaciais há resistências que buscam contestar os efeitos nocivos das atitudes antiurbanidade desde que, tais resistências, sejam eivadas de fundamentos de questionem a lógica de produção desses afastamentos.

O roteiro para essa discussão é composto pela discussão dos seguintes elementos que alinhavam a tessitura do meu objeto de reflexão: discursos inclusivos, direitos sociais, ação dos discursos biomédicos, elementos antiurbanidade dos discursos inclusivos e, por fim, a síntese entre cidadania e direitos sociais. Todos esses elementos constituem o que chamo de cidadania diferenciada relacionada às pessoas com deficiência.

2. DOS DISCURSOS INCLUSIVOS



Discursos inclusivos os compreendo como dispositivos que concentram em seu cerne “[...] conjunto das práticas discursivas e não discursivas que faz alguma coisa entrar no jogo do verdadeiro e do falso e o constitui como objeto para o pensamento” (FOUCAULT, 2004, p. 242). Desse modo, como objeto de pensamento, eles são capilarizados na produção espacial como parte de “complexo jogo constitutivo de um tipo de racionalidade governamental capaz de se recriar constantemente, visando sempre abarcar mais um membro em suas tramas” (LOPES; MORGENSTERN, 2014, p. 191).

Acrescento que a vitalidade desses discursos se origina na tese neoliberal do cultivo do “homo economicus” – aquele que se autoempresaria, “sendo ele próprio seu capital, sendo para si mesmo a fonte de sua renda” (FOUCAULT, 2004, p. 232).

A narrativa desses *discursos inclusivos* busca instituir em sua trama uma normalidade que não tem um caráter de controle unidirecional, ela é ubíqua pois impõe ação dos sujeitos sobre si mesmos. Assim esses *discursos inclusivos* nutrem-se da ótica neoliberal para disseminar que esse empresário de si é o sujeito cujo corpo é rentável, útil, apto para o trabalho e sobretudo responsável pelas condições de seu próprio sucesso.

Quero, com isso, apontar um deslizamento da expressão político-econômica dos *discursos inclusivos* para a materialidade dos corpos que empiricamente assinalam a vinculação dos sujeitos a determinadas espacialidades, pois

os traços biológicos de uma população se tornam elementos pertinentes para uma gestão econômica e é necessário organizar em volta deles um dispositivo que assegure não apenas sua sujeição mas **o aumento constante de sua utilidade** (FOUCAULT, 2005, p. 110).

Nessa atenção ao corpo é que dá lugar ao afastamento das pessoas com deficiência da produção do espaço e não somente por uma questão “ineficiência econômica”, a participação delas na produção do espaço atenta também “contra los principios neoliberales, en un plano estético” (DÍAZ *et al*, 2017, p. 262).

A força centrípeta desses discursos se mostra na rápida adesão dos atores sociais às tentativas de resposta à participação das pessoas com deficiência, produzindo espacialidades que procuram amalgamar uma série de desigualdades sob o terreno comum das diferenças.

É nesse terreno que as respostas propostas pelo discurso biomédico validam o afastamento propostos pelos *discursos inclusivos* sob dois vieses: um que reforça o que Rose (2007) chama de *ethos* da política neoliberal, que se refere ao cuidado de si e incumbência dos sujeitos pela promoção de sua saúde; e outro que institui ação



governamental de controle social referente aos impactos que as deficiências têm na vida cotidiana.

O primeiro viés articula dois modos de entender a questão das pessoas com deficiência: como tragédia/castigo pessoal ou como dádiva. Em ambos os casos são neutralizados os efeitos das situações de pobreza e desigualdade que acometem grande parte das pessoas com deficiência, como aponta Barnes (2010) as situações de extrema pobreza são produtoras de deficiência, haja vista aos índices de deficiências nos países pobres.

O segundo viés funciona numa dimensão social que conjuga a piedade relativa à tragédia/dádiva dessas pessoas e uma insegurança social que acarreta em ações gestadas para minimizar os efeitos das situações de deficiência na sociedade. Isso pode ser visto na proposição de políticas públicas focalizadas que atenuam os efeitos estruturais provocados pela pobreza e desigualdade. Esses exemplos permitem vislumbrar alternativas que escancaram a impossibilidade do exercício de um direito sem que seja contestada a sua nocividade.

Freitas (2010) ao fazer entrevista com os beneficiários do BPC - Escola - benefício de prestação continuada que objetiva incentivar acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos – percebe que há “barreiras físicas, de acessibilidade e atitudinais, que combinadas entre si, refletem os impedimentos e a exclusão social” (p. 113). Ainda que o pesquisador encontrasse uma alta taxa de beneficiários frequentando a escola, em torno de 68% numa população de 133.084 entrevistados, é preciso dizer que a educação, como um direito social, não se efetiva como uma política universal, pois ressoa aí a máxima do discurso biomédico de adaptação do indivíduo às normas do espaço, relativizando, então, a participação das pessoas com deficiência na produção do espaço urbano.

3. DOS DIREITOS SOCIAIS

Dhanda (2008) entende que a inscrição das pessoas com deficiência no campo dos direitos sociais considera que lhes sejam assegurados “o mesmo e o diferente”, isso significa, nessa linha de raciocínio, que o exercício de um direito não derroga a capacidade dessas pessoas, mas que no caso delas é preciso viabilizar apoios para a participação plena, a obtenção de apoio não é motivo para concluir que a capacidade inexista (DHANDA, 2008, p. 48).



Considerando que a garantia da participação das pessoas com deficiência, seja pelo viés do mesmo ou do diferente como assinala Dhanda (2008), é mediada por ações oriundas das decisões da política pública. Pode-se intuir que o direito social para elas tem que ser acrescido de um outro elemento no denominador comum - a proteção social, que nada mais significa que uma ação para usufruir um direito, seja este de acesso à cultura, ao lazer, à saúde, à eliminação das barreiras arquitetônicas, ao trabalho, à educação etc.

Essa proteção social rejeita, do mesmo modo, discriminações motivadas pela deficiência (ARAÚJO, 2011). Sendo assim, esse conjunto de desafios concernentes à proteção social revela que as pessoas com deficiência estão alijadas dos direitos sociais, sendo, por tal razão, desprotegidas tanto em função da própria lesão quanto das limitações presentes nas estruturas sociais, tais condições as colocam num diapasão contrário da proteção social. Essa desproteção pode incidir em “insegurança social” provocada por mudanças na proteção social decorrentes de demandas socioeconômicas (CASTEL, 1997).

Nesse viés, a proteção social teria a tarefa de restituir um direito, bem como a de criar condições para a não reincidência desse mesmo problema na coletividade. A pobreza é um desses problemas, pois ela suscita, no caso das pessoas com deficiência, discussões acerca da capacidade laborativa do corpo com lesão no sistema de produção capitalista. Assim, há que se entender que “la pobreza de las personas con discapacidad no puede ser explicada simplemente en términos de actitudes discapacitantes y de prejuicios. La misma, al contrario, se asienta en desigualdades estructurales y en procesos sociales” (BARNES, 2010, p. 17).

Telles (1999) ao analisar a pobreza, no contexto neoliberal, manifesta conceitos como “incivilidade” e “atraso” que afasta o “pobre”, personificado, do exercício dos direitos sociais. Diante dessas considerações, não resta dúvida de que já se parte da ideia de que “os pobres” em geral e, conseqüentemente, as pessoas com deficiência, constituem uma categoria desprovida de direitos (CASTEL, 1997), compondo na terminologia atual os “excluídos”. Esses que serão controlados pela ação estatal, por meio da criação de políticas públicas, cuja intenção será justamente fazer uma “inserção” delas no espaço que previamente já as excluiu, são batizadas por Castel (1997) como políticas de inserção, porque se destinam a “incluir” os “inadaptados sociais”.

A forma desse tipo de política, como uma opção do Estado, agrava os efeitos do problema, obliterando as causas estruturais produzindo, com isso, ainda mais pobreza (CASTEL, 1997). Esse jogo não é inocente, em seu bojo está o deslocamento do combate à desigualdade que sai do patamar econômico e se ancora no campo da ordem social (SPOSATI, 2011).



Esse proposital distanciamento, dessas pessoas, é renomeado de forma que se faça uma leitura do exercício do direito pelas lentes de uma ação governamental “inclusiva” que traz para o âmbito da política pública conteúdos relacionados à individualização dessa ação de um lado e, de outro, sugere aos demais usuários a crença na igualdade de condições entre pessoas com deficiência e aquelas sem deficiência. Evidentemente que as primeiras não são consultadas ou mesmo não têm conhecimento técnico para fazer a contraposição. A esse respeito, essa “discriminação positiva” (CASTEL, 1997), ao invés de garantir direito, estigmatiza alguns grupos sociais.

Esse afastamento das pessoas com deficiência não é representada apenas na gênese desse tipo de política pública de inserção, cuja temática se ancora nos “prejuízos” do corpo, ela é uma realidade que impõe restrição de acesso ao exercício dos direitos sociais, pois “a las personas con discapacidad, lo usual es que se haga referencia a ellas más bien como un grupo vulnerable que como personas que necesitan ser incorporadas a la participación social” (BARNES, 2010, p. 14).

A restrição de participação revela que essa desigualdade, experimentada pelas pessoas com deficiência, não pode se traduzir como experimentação pontual, ela advém de uma lógica excludente formada pelo “resultado de um acaso que demarca diferentes pontos de partida para a vida social” (DINIZ; SANTOS, 2010). Discute-se, assim, que o conceito de deficiência há que se desvelar tanto da discussão do “corpo com lesão” quanto das “restrições para a participação social” decorrente da estrutura social (DINIZ, 2007, p. 10).

De todo modo, sobre o corpo com lesão pesa a pecha disfórica que o instaura como conspirador contra o plano estético neoliberal fazendo com que as espacialidades produzidas em interface com as pessoas com deficiência entrem em choque, isso pode “ressignificar’ o ideário social e educacional acerca das pessoas com deficiência” (TURCHIELLO, 2009, p.49).

É o que faz, por exemplo, a educação ao sugerir o advento da “educação inclusiva” como paradigma para as reações estabelecidas com as pessoas com deficiência no chão da escola sem, contudo, estabelecer as bases nas quais se assentam tal princípio. Esse é um bom exemplo da força atrativa dos *discursos inclusivos* que não têm sua materialidade fora da representação dos limites narrativos sobre o que se considera inclusivo ou não a depender das relações produzidas.

Concordo com Menezes (2011) para quem a educação inclusiva é uma responsabilização da escola pela “realização das ações de implementação, desenvolvimento e acompanhamento das ações relativas à [própria] educação inclusiva” (MENEZES, 2011, p.57). Então o que a escola entender como inclusivo se espalha em espacialidades que, muitas vezes, depõem contra o propósito inclusivo desses discursos.



Numa rápida exemplificação dessa produção de espacialidades que derrogam o caráter dito inclusivo desses discursos estão as política pública setoriais que propõem a responsabilização da escola para disseminar uma cultura “inclusiva” na sociedade por meio da responsabilização dela, a escola, pela resolução de problemas sociais de forma que, primeiramente, ensine os de dentro, os alunos, a cuidarem de si mesmos e, dessa forma, contribuam para que a maquinaria neoliberal continue sua produção de desigualdade, esse fenômeno é descrito por Lockmann (2013) como “educacionalização do social”.

4. O QUE HÁ DE ANTIURBANIDADE NESSES DISCURSOS?

Ao classificar de antiurbanidade esses discursos fundamento que a urbanidade funciona “como indicador do estado específico da organização dos habitantes e dos objetos no interior de uma situação urbana dada” (OLIVA, 2018). O sentido ético da urbanidade então tem poder de fazer com que a coletividade possa comungar de princípios de sobrevivência, e isso é feito por meio de relações que se assentam como “condição universal e fundamento do ser social” que buscam proporcionar mais integração espacial pelo exercício cotidiano de convivência com a diversidade: “trocas sociais, culturais, individuais, econômicas e políticas são função da diversidade, condição essencial para que exista o que trocar” (OLIVA, 2018, p. 3).

A cidade não é espaço inerte, é adensamento que representa espaço de interação cujo sentido completo depende da qualidade das relações sociais travadas, ela se configura, dessa sorte, em ator social porque se constitui na e pela produção do espaço (OLIVA, 2003).

A relação pode ser vista como princípio atávico da urbanidade porque quanto mais promoção cotidiana da relação entre as diferenças mais urbanidade é produzida. A relação é produzida pelos diferentes atores, nesse esteio, não é acrítica, despolitizada. Isso significa que ter mais ou menos urbanidade é também exercício que nos força a refletir sobre a “urbanidade como acúmulo de urbanidades passadas, significa que o presente da cidade projeta urbanidades ao futuro” (NETTO, 2013, p. 259).

Penso que por tais razões, a negação da relação é produtora da diferença, acarretando em desumanização do outro, portanto creio que o afastamento é produzido pela crença de uma separação entre uma normalidade e uma anormalidade, hierarquização abstrata que encontra sua materialidade nas práticas sociais, terreno no qual ganha consistência.



5. MAS COMO SE MEDE ESSE AFASTAMENTO?

Ainda que seja controverso pensar numa “medida” para estimar esse fenômeno, acredito que é possível capturar alguns sentidos desse afastamento ao entendê-la como uma “[...] forma de desigualdade [que] evidencia a diferenciação de acessos ao urbano e à vida em sociedade” (CARLOS, 2018, p.60). No caso das pessoas com deficiência, observar se há naturalização desse fenômeno pode evidenciar fragilização e mesmo privação quanto aos direitos sociais: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

Por essa razão, a forma de mensuração desse fenômeno precisa compreender que a participação das pessoas com deficiência na produção do espaço urbano perpassa, sobretudo, pelo exercício dos direitos sociais, e nesse contexto demarcado por inúmeras transversalidades, problematizar tal produção requer compreender, inexoravelmente, como a política espacial concebe a situação das deficiências e a situação das pessoas que aí se encontra e, a partir desta relação, o caráter intrínseco de uma ação intersetorial que possibilite a garantia desses direitos sociais para essas pessoas.

O exercício cotidiano dos direitos sociais do cidadão, suscita um primeiro questionamento: às pessoas com deficiência é assegurada a participação, como aos demais cidadãos? Evidentemente que não se apregoa a participação compulsória de todos no gozo desses direitos, e nem que todas as pessoas com deficiência experimentem, da mesma forma, desigualdades no exercício de tais direitos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Cidadania é elemento central da urbanidade” (OLIVA, 2018).

A ideia de cidadania como expressão da urbanidade traz em seu lastro a relação dela com o conjunto da sociedade e não apenas a relação entrincheirada do indivíduo consigo mesmo.



Se a cidadania se constitui como elemento central da urbanidade é possível perceber, que para as pessoas com deficiência, a privação do exercício de seus direitos sociais é atitude antiurbanidade porque a ideia de cidadania, como sugere Hullen (2018), se firma a partir de formulação de políticas sociais que tenha como denominador comum o exercício dos direitos sociais como forma de garantir a participação dos sujeitos.

Adiciono à formulação de cidadania de Hullen (2018) outro fator fundamental para a reafirmação das políticas sociais: as políticas espaciais. E por qual razão? Simples, para o gozo da cidadania compreendida como exercício dos direitos sociais deve-se entender que tais políticas, no caso das pessoas com deficiência principalmente, necessitam ser forjadas em perspectivas que imponham à cidade a garantia do que Castells e Boja (1996) intitulam de políticas integradas que articulem as diferentes áreas de garantia desses direitos e não de forma setorial (CASTELLS; BORJA, 1996).

Assim as atitudes antiurbanidade direcionadas às pessoas com deficiência está intimamente associada, a meu ver, ao exercício dos direitos sociais.

Retomando os elementos discutidos até esse ponto, compreende-se que as atitudes antiurbanidade que freiam o exercício dos direitos sociais pelas pessoas com deficiência acarretam na diferença de cidadania como consequência da ação dos *discursos inclusivos* na cotidianidade, alijando-as do exercício dos direitos sociais como forma de participação autônoma na produção do espaço urbano.

Dito isso, entendo que essas atitudes antiurbanidade forjadas nos *discursos inclusivos* implicam na diferenciação na relação entre os sujeitos. Pois se cidadania é construção social que, ainda que contraditória, aspira ao reconhecimento incondicional do outro; posso deduzir que o exercício dos direitos sociais pode ser transportado para a esfera social no intuito de provocar um reconhecimento.

Somando as parcelas da sobreposição de atitudes antiurbanidade deflagrados pelos *discursos inclusivos* na produção do espaço urbano, o resultado encontrado é uma negação da relação. A ideia de cidadania diferenciada encontra eco nas espacialidades produzidas pelos afastamentos proporcionados pelos *discursos inclusivos*.

Como reflexão desse processo de escrita creio que o desafio para a política pública é a garantia do exercício dos direitos sociais para as pessoas com deficiência sem, contudo, estigmatiza-las ao ponto de reserva-lhes direitos sociais individualmente e nem as negligenciar com a proposição de ações genéricas que não discutem as causas estruturais, tanto das condições de vida dessas pessoas quanto da produção de pobreza, desigualdade.

REFERÊNCIAS



ARAUJO, L. A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. 4ª. Edição – Brasília - CORDE 2011.

BARNES, C. Discapacidad, política y pobreza en el contexto del “Mundo Mayoritario”. **Política y Sociedad**, 2010, Vol. 47 Núm. 1: 11-25.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

CARLOS, A. F. A. A tragédia urbana. In: CARLOS, A. F. A.; VOLOCHKO, D; ALVAREZ, I. P (Orgs.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2018.

CARLOS, A. F. A. **A cidade**. São Paulo: Contexto, 2003.

CASTEL, R. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade a “desfiliação”. **CADERNO CRH**, Salvador, n. 26/27, p. 19-40, jan./dez. 1997.

CASTELLS, M; BORJA, J. As cidades como atores políticos. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo n. 45, 1996.

DÍAZ, S. R. et al. Cuerpo y emoción: la experiencia de la discapacidad en un mundo globalizado y neoliberal. In: VERGARA, G; DE SENA, A. (Orgs.): **Geometrías sociales**. Buenos Aires (Argentina): Estudios Sociológicos Editora, págs. 257-271.

DINIZ, D. **O que é deficiência?** São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, D.; SANTOS, W. (Orgs). **Deficiência e discriminação**. Brasília: LetrasLivres/EdUnB, 2010.

DHANDA, A. Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências. **Sur, Rev. int. direitos human**, São Paulo, v. 5, n. 8, p. 42-59, jun. 2008.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

FOUCAULT, M. O cuidado com a verdade. In: FOUCAULT, M. **Ditos&Escritos**. Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. p. 240-251. v.5.

FREITAS, W. D. **O acesso à educação das pessoas com deficiência**: uma análise da exclusão de crianças e adolescentes beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. Dissertação (Mestrado) - Fundação Oswaldo Cruz, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2010.

HOLSTON, J. **Cidadania Insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HULLEN, A. C. N. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um longo percurso para o acesso aos direitos fundamentais. **Rev. secr. Trib. perm.** revis. Año 6, Nº 11; Abril 2018; pp. 213-227.

LOCKMANN, K. **A proliferação das Políticas de Assistência Social na Educação Escolarizada**: estratégias da governamentalidade neoliberal. Porto Alegre, 2013. 317 f. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

LOPES, M. C.; MORGENSTERN, J. M. Inclusão como matriz de experiência. **Pro-Posições**. Campinas, v. 25, n. 2 (74), p. 177-193, maio/ago. 2014.

MENEZES, E. C. P. **A maquinaria escolar na produção de subjetividades para uma sociedade inclusiva**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS. 2011.

NETTO, V. M. A urbanidade como devir do urbano. **EURE**, vol. 39, n 118, set. 2013, pp. 233-263.

OLIVA, J. T. **Urbanidade**: a cidade e a utopia da máxima interação. Apostila do curso “A urbanidade e a imagem da metrópole de São Paulo como fatores de sua produção e interpretação”. Instituto de Estudos Brasileiros, 2018.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

OLIVA, J. T. A cidade como ator social – a força da urbanidade. In: GERAIGES LEMOS, A. I; CARLOS, A. F.A (orgs.) **Dilemas urbanos**: novas abordagens sobre a cidade. São Paulo: Contexto, 2003.

OLIVA, J. T. Desnaturalizar o espaço e a natureza: caminho para alternativas cartográficas. In: AGUIAR, L. M. B; SOUZA, C. J. O. (Org.). **Conversações com a Cartografia Escolar**: para quem e para que. 300ed. São João del-Rey: UFSJ, 2016, v. 1, p. 17-40.

ROSE, N. La muerte de lo social? Reconfiguración del territorio del gobierno. **Revista argentina de sociología**, V. 5, p. 111-150, 2007.

SPOSATI, A. Tendências latino-americanas da política social pública no século 21. **Rev. katálisis**, jan./jun., vol.14, n.1, p.104-115, 2011.

SOARES, B. **Livro do Desassossego**. Lisboa: Ática, 1982.

TELLES, V. S. **Direitos sociais**: afinal do que se trata? Belo Horizonte. UFMG, 1999.

TURCHIELLO, P. **A hora e a vez da família em uma sociedade inclusiva**: problematizando discursos oficiais. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria, 2009.